



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0098/2026

Declara de utilidade pública Associação Miranda de Artes Marciais - AMAM, de Tijucas, SC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Autor: Deputado Emerson Stein

Relator: Deputado Marcos José de Abreu- Marquito

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Emerson Stein, que "Declara de utilidade pública Associação Miranda de Artes Marciais - AMAM, de Tijucas, SC".

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (eventos 4 e 5), a qual constatou "que a entidade encontra-se regularmente constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, desenvolvendo atividades de caráter esportivo, educacional e social, enquadrando-se nas hipóteses previstas no art. 2º da Lei Estadual nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que disciplina a concessão do Título de Utilidade Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Por fim, aportou nesta Comissão de Esportes e Lazer, na qual fui designado Relator.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Esportes e Lazer analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 91- A da norma regimental.

Em sua justificativa, o autor traz que a "referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade. Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Miranda de Artes Marciais, tem por finalidade promover o desporto educacional; de participação; de formação; de rendimento; promover ações e programas específicos aos públicos de crianças, adolescentes e jovens; promover o voluntariado, a ação ética, a paz, da cidadania, dos direitos humanos e fundamentais e da democracia".

Assim, vislumbra-se que a associação da sociedade civil objeto da declaração de utilidade pública preenche os requisitos legais para os fins pretendidos pelo presente projeto de lei, bem como tem desenvolvido as suas atividades em consonância com seus princípios estatutários, os quais estão revestidos de interesse público.

Ante o exposto, no âmbito desta comissão temática, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0098/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 19/05/2026, às 11:13.
